



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei versa sobre a inspeção em tubulações de esgoto, que é um serviço imprescindível para a manutenção do saneamento básico das cidades. Somente com uma rede de esgoto funcionando com alta performance é possível que os moradores tenham mais qualidade de vida e não sejam expostos a doenças.

Por meio de diagnóstico, obtido a partir de vídeo inspeção de tubulações de esgoto pluvial, tem-se diversas informações relevantes, em especial os motivos pelos quais a tubulação se encontra obstruída; a localização de objetos estranhos, trincas ou estrangulamentos; e casos de desabamento interno e de ligações clandestinas.

Ou seja, com a implementação desse procedimento, haverá uma maior clareza na prestação do serviço de hidrojetamento, uma vez que hoje o entupimento das tubulações de esgoto pluvial é uma das principais causas dos alagamentos da Cidade.

Nessa senda, a execução de uma ação integrada, na qual as empresas responsáveis pelos hidrojetamentos realizados na Cidade também disponibilizem um relatório público e transparente sobre os serviços realizados, atenderia às necessidades dos cidadãos de Porto Alegre, promovendo medidas para minimizar os alagamentos nas ruas.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 6 de março de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 169/25

**Estabelece a obrigatoriedade do emprego do serviço de vídeo inspeção nos sistemas de esgoto pluvial e cria o Aplicativo de Monitoramento de Regularidade de Esgoto no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do emprego do serviço de vídeo inspeção nos sistemas de esgoto pluvial no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O serviço de que trata este artigo será realizado com a periodicidade máxima de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O serviço de vídeo inspeção deverá ser realizado por empresa devidamente credenciada e responsável pela realização de hidrojetamento na rede de esgoto pluvial e deverá seguir as normas técnicas estabelecidas pelo Executivo Municipal e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam).

**Art. 3º** Os resultados do procedimento de vídeo inspeção deverão ser registrados em um relatório técnico, o qual será apresentado ao Executivo Municipal e divulgado na página oficial da Prefeitura de maneira clara e didática.

**Art. 4º** Fica criado o Aplicativo de Monitoramento de Regularidade de Esgoto, que deverá ser desenvolvido pelo Executivo Municipal e terá as seguintes funcionalidades:

I – registro e acompanhamento das vídeo inspeções realizadas;

II – notificações sobre a regularidade do sistema de esgoto;

III – canal para denúncias de irregularidades; e

IV – informações sobre as empresas credenciadas para a realização de serviços de vídeo inspeção.

**Art. 5º** O aplicativo deverá ser disponibilizado para *download* gratuito nas principais plataformas de

aplicativos e deverá ser amplamente divulgado para a população.

**Art. 6º** As empresas terceirizadas prestadoras do serviço de vídeo inspeção ficarão sujeitas, em caso de descumprimento das obrigações impostas por esta Lei, a multa no valor de 5.000 (cinco mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).

§ 1º A multa será de 10.000 (dez mil) UFMs para os casos de reincidência.

§ 2º Em caso de segunda reincidência, além da aplicação da multa, ocorrerá a imediata extinção do contrato.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 14/04/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886735** e o código CRC **A273099A**.